



**LEI N° 390 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI N° 028 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012 - Do Executivo).**

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 129 de 18 de junho de 2004, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Nazaré/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal na sessão do dia 17 de Dezembro de 2012 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 129 de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44. A receita do PREVI-NAZARÉ será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a **12,23% (doze inteiros e vinte e três centésimos por cento)** calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 10,42% (dez inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 1,81% (um inteiro e oitenta e um centésimos por cento) referentes ao custo especial.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em MARÇO/2012.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei somente será exigida após decorrido o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Durante a vigência da noventena prevista no caput, o Município de Nova Nazaré contribuirá ao PREVI-NAZARÉ com base na alíquota de contribuição até então estabelecida na redação anterior.



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em Nova Nazaré/MT, 19 de Dezembro de 2012.


RILDA DE FATIMA ALVES
Prefeita Municipal

